



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 4.872, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.  
(Projeto de Lei nº 345/11, do Prefeito Municipal  
SILVIO FÉLIX DA SILVA)**

**Cria a Gratificação de Produtividade Fiscal -  
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras  
providências.**

**Fl. 1**

**ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, Prefeito Municipal  
em Exercício de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de  
Produtividade Fiscal - GPF, a ser paga aos ocupantes do cargo público de provimento  
efetivo de Auditor Fiscal, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade Fiscal -  
GPF, será calculada tomando-se por base o valor correspondente ao vencimento básico  
do Auditor Fiscal, vigente no mês de aferição da gratificação.

**Art. 3º** A Gratificação de Produtividade Fiscal -  
GPF será devida ao Auditor Fiscal que obtiver, no período mensal de referência,  
observados os critérios estabelecidos nesta Lei, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos  
positivos.

**§ 1º** A apuração da produtividade fiscal far-se-á  
mensalmente, mediante a atribuição dos pontos relativos a cada atuação do Auditor  
Fiscal e, quando for o caso, a transferência e ou a dedução.

**§ 2º** O pagamento da Gratificação de Produtividade  
Fiscal deverá ser efetuado no mês subsequente, de acordo com a pontuação e  
percentuais constantes no anexo III, desta Lei.

**§ 3º** As ações do Auditor Fiscal que forem objeto de  
impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário  
Municipal, somente serão computadas após a decisão que indeferir a impugnação,  
aplicando-se o mesmo critério quando houver pedido de reconsideração em segunda  
instância.

**§ 4º** Das ações do Auditor Fiscal que forem objeto  
de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário  
Municipal e forem julgadas procedentes, não serão deduzidas nos termos do art. 6º  
desta Lei.



**LEI N.º 4.872, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.  
(Projeto de Lei nº 345/11, do Prefeito Municipal  
SILVIO FÉLIX DA SILVA)**

**Cria a Gratificação de Produtividade Fiscal -  
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras  
providências.**

**Fl. 2**

**ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL**

**Art. 4º** Somente fará jus ao recebimento da gratificação de produtividade fiscal o Auditor Fiscal que produzir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos mensais, conforme anexo I e II, desconsideradas eventuais transferências.

**Art. 5º** Os pontos produzidos mensalmente que excederem de 100 (cem) serão transferidos, seqüencialmente, para os 06 (seis) meses subseqüentes, respeitado o limite de recepção previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** Para efeito do disposto neste artigo, serão recepcionados em transferência, no máximo, 50 (cinquenta) pontos por mês.

**§ 2º** Passados os 06 (seis) meses subseqüentes os pontos citados no caput serão automaticamente cancelados.

**Art. 6º** A dedução de pontos ficará limitada a 40 (quarenta) pontos negativos por mês e não poderá incidir sobre o mínimo de até 50 (cinquenta) pontos produzidos no mês pelo Auditor Fiscal.

**Parágrafo único.** Remanescendo saldo de pontos negativos, o respectivo montante será transferido para os meses subseqüentes, até sua extinção.

**Art. 7º** Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda, o controle, a atribuição, transferência e a dedução dos pontos, em boletins individuais, que deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto ao devido pagamento.

**Art. 8º** Poderá ser instituído, por meio de Decreto, bonificação de até 15% (quinze) da Gratificação por Produtividade pelo cumprimento de metas semestrais ou anuais.

**Parágrafo único.** O previsto no *caput* deste artigo será pago pelo período de 06 (seis) ou 12 (doze) meses, de acordo com critério de metas estabelecido, sendo pago por iguais períodos nos meses subseqüentes aos meses apurados.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, exceto o artigo 8º que será regulamento quando de sua aplicação.



**LEI N.º 4.872, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.  
(Projeto de Lei nº 345/11, do Prefeito Municipal  
SILVIO FÉLIX DA SILVA)**

**Cria a Gratificação de Produtividade Fiscal -  
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras  
providências.**

**Fl. 3**

**ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL**

**Art. 10** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**ORLANDO JOSÉ ZOVICO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**VILMA DANIELA LOPES**  
**Secretária Executiva do Prefeito**



**LEI N.º 4.872, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.  
(Projeto de Lei nº 345/11, do Prefeito Municipal  
SILVIO FÉLIX DA SILVA)**

**Cria a Gratificação de Produtividade Fiscal -  
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras  
providências.**

**Fl. 4**

**ANEXO I**

**I – TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS:**

**1- Levantamento Fiscal:**

1. Por mês sem base de cálculo – 0,1 pontos;
2. Por mês com base de cálculo – 0,5 pontos;
3. Por mês por atividade adicional com alíquota diferenciada – 0,5 pontos;
4. Notificação de auto de infração - 1 ponto;

**Incluem-se no levantamento fiscal:**

1. Verificação de documentos fiscais;
2. Lavratura de termos e intimações;
3. Demonstrativos analíticos de apuração de tributos e de acréscimos legais;
4. Diligências.

**2- Constituição de Crédito Tributário (constituídos através de lançamentos em processos fiscais, assim escalonados em quantidades de UFESPs):**

1. até 170 – 6 pontos;
2. de 171 a 1.145 – 24 pontos;
3. de 1.146 a 2.850 – 34 pontos;
4. de 2.851 a 8.600 – 42 pontos;
5. para cada 170, ou fração, que exceder 8.600 – 1 ponto.

**3- Concluído o levantamento fiscal, deve-se apurar a pontuação correspondente, tomando-se por base os itens I e II deste anexo, sendo considerada a que for maior entre ambos.**

**4- Apreensão de documentos: 1 ponto.**

**5- Programação Fiscal: Análise, pesquisa e seleção, por dia - 1 ponto.**

**6- Dipam:**

1. Verificação de Declarações e Planejamento de atividades- 2 pontos por dia útil.
2. Verificações de Empresas por ordem de serviço - 5 pontos.

**7- ITBI: Análises e cálculos de casos especiais – 3 pontos por processo.**



**LEI N.º 4.872, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.  
(Projeto de Lei nº 345/11, do Prefeito Municipal  
SILVIO FÉLIX DA SILVA)**

**Cria a Gratificação de Produtividade Fiscal -  
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras  
providências.**

**Fl. 5**

**ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL**

8- Estudos e Pareceres:

1. Restituição ou Compensação de Imposto (por mês apurado) – 0,6 pontos;
2. Parecer Fiscal, inclusive defesa em 1ª e 2ª instancias (por parecer) – 01 pontos;
3. Relatório de encaminhamento ao Ministério Público ou ao órgão competente (por relatório) - 5 pontos;
4. Estudo ou trabalho técnico tributário (por dia de trabalho) e consultas (por processo) - 10 pontos;
5. Manifestação Fiscal (por processo) - 1 ponto.

9- Serviço especial:

1 – Serviços não relacionados nesta tabela, solicitados pelo responsável pela Auditoria Fiscal – 2 pontos por dia.

2 – Serviços especiais de levantamento fiscal cujo volume de documentos e/ou informações a serem analisados demande dedicação exclusiva do Auditor por mais de 30 dias – 3 pontos por dia útil.

3 – Ao final do levantamento fiscal será aplicado o critério de pontuação previsto neste anexo, tendo direito ao Auditor Fiscal aos pontos que vierem a exceder aos já recebidos

10- Comunicados e Notificações – 1 ponto.

11- Estimativa:

1. Por contribuinte enquadrado – 2 pontos;
2. Por contribuinte, na revisão - 2 pontos;

12- Habite-se:

1. Análise por processo de revisão – 5 pontos por processo;

13 – Visto em Notas:

1 – Conferência de documentos para obtenção da base de cálculo do serviço de construção civil – 3 pontos por processo.



LEI N.º 4.872, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.  
(Projeto de Lei nº 345/11, do Prefeito Municipal  
SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Cria a Gratificação de Produtividade Fiscal -  
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras  
providências.

Fl. 6

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO II – TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS

- 1 - Conclusão de ordem de fiscalização fora do prazo regulamentar, quando a justificativa do Auditor Fiscal, for julgada insatisfatória pelo responsável pela Auditoria - 1,5 pontos por dia de atraso.
- 2 – Informação incompleta, insatisfatória ou julgada sem fundamentação pelo responsável da Auditoria em processo fiscal ou outro expediente que venha a comprometer, retardar ou impedir a ação fiscal - 2 pontos por processo ou expediente.
- 3 – Erro formal em documentos fiscais lavrados pelo Auditor fiscal constatado pelo responsável pela da Auditoria - 2 pontos por retificação.
- 4 – Erro na aplicação da lei em pareceres fiscais, ou documentos fiscais lavrados pelo Auditor Fiscal constatados pelo responsável pela da Auditoria e referendados pelo Departamento Jurídico:
  - a) 5 pontos por aplicação, até o limite de 30 pontos, para pareceres fiscais;
  - b) 0,5 pontos por aplicação indevida, até o limite de pontos creditado para o documento.

## ANEXO III

**Tabela de Pontos e percentuais para pagamentos da gratificação por  
produtividade fiscal.**

PONTOS	PERCENTUAIS
0 – 49	0%
50–55	55%
56–60	58%
61–65	61%
66–70	64%
71–75	67%
76–80	70%
81–85	73%
86–90	76%
91–95	79%
96–99	82%
100	85%